ALBERTO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NOS TÊRMOS DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 947, FAZ SABER QUE ESTA CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E PROMULGA, A SEGUINTE

L E I Nº 412

Artigo 1º - É vedado o estacionamento, ao mesmo tempo, de mais de um ônibus, de cada emprêsa de transporte coletivo intermunicipal, na Praça Barão do Rio Branco.

Artigo 2º - É, igualmente, vedada a limpeza de veículos de transporte coletivo, nas vias públicas de São Vicente.

Artigo 3º - A infração do disposto nesta Lei, importará na multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), elevada ao dôbro na reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 17 de setembro de 1 956

a) - Alberto Lopes dos Santos
-Presidente-

Revogada P/ Lei 1546

mls